



RELATÓRIO Nº 201801597

**UNIDADE
EXAMINADA:**

Centro Federal de Educação
Tecnológica de Minas Gerais
(CEFET/MG).

**QUAL FOI O TRABALHO
REALIZADO?**

Avaliação de contratações dos serviços terceirizados, englobando os critérios para licitação, os parâmetros dos contratos e das renovações, além das rotinas de fiscalização e de pagamentos.

Foram analisados três processos de contratação, em amostragem não probabilística, que perfizeram cerca de 16 milhões de reais anuais, relativos às seguintes categorias,

- um contrato para serviço de limpeza e conservação;
- um contrato para serviço de portaria; e
- um contrato para serviço de vigilância armada.

Analisou-se ainda o pregão para a nova contratação de vigilância.

POR QUE O TRABALHO FOI REALIZADO?

O trabalho foi realizado para avaliar a gestão de contratos de serviços terceirizados pelo CEFET/MG, com foco na economicidade, a partir dos critérios de materialidade, criticidade e relevância.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS?

Na análise realizada da amostra selecionada, não foram encontradas falhas relevantes no que se refere ao planejamento e à instrução dos processos de pagamento. Entretanto, constatou-se impropriedades, no que se refere a fiscalização financeira bem como na formalização de termos aditivos referentes ao contrato dos serviços de vigilância armada, a saber:

- celebração do 18º Termo Aditivo do Contrato nº 007/2013 em desconformidade com a legislação vigente e com a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, provocando prejuízo de R\$ 645.061,14 ao CEFET/MG. Durante a realização dos trabalhos, foi firmado o 19º Termo Aditivo, cujo objeto era a devolução dos valores pela empresa contratada. Em que pese a formalização desse aditivo, recomendou-se ao CEFET/MG a glosa imediata do débito apurado com a devida comprovação a CGU;

- falhas na fiscalização financeira do contrato que contribuíram para a formação de passivo trabalhista de cerca de R\$1.095.790,89 para a contratada, sujeitando o CEFET/MG a uma eventual responsabilização subsidiária na qualidade de tomador de serviços. Face a isso, recomendou-se: demandar a Procuradoria Jurídica para avaliar as medidas saneadoras e resguardar o CEFET/MG de uma possível responsabilização; aplicar à contratada eventuais penalidades previstas em contrato e na legislação pertinente; avaliar a necessidade de instauração de processo administrativo para apuração da responsabilidade da prestadora de serviço e o estabelecimento de rotinas mais eficientes de fiscalização financeira do contrato.



Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão



Unidade Auditada: Centro Federal de Educação Tecnológica - Minas Gerais

Exercício: 2018

Processo:

Município: Belo Horizonte - MG

Relatório nº: 201801597

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE
MINAS GERAIS

Análise Gerencial

Senhor Superintendente da CGU-Regional/MG,

Por meio deste Relatório, apresentam-se os resultados dos trabalhos de Avaliação da Gestão no Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – CEFET/MG, realizados conforme os preceitos contidos na Ordem de Serviço nº 201801597 e em atendimento ao inciso II do art. 74, da Constituição Federal de 1988, de acordo com o qual cabe ao Sistema de Controle Interno: comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal.

1. Introdução

O presente trabalho, com o objetivo de avaliar a gestão de contratos de serviços terceirizados, abrangeu todas as unidades do CEFET/MG, tendo em vista que os contratos analisados se referiam a contratação de serviços terceirizados para atender todos os *campi*.

Os trabalhos de campo foram realizados em dias não sequenciais entre 01 de novembro e 03 de dezembro de 2018, nas unidades de Belo Horizonte (Campus I, II e VI) e Contagem/MG, que concentram a maior parte dos postos de trabalho contratados, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.



A versão preliminar deste Relatório, por meio do Ofício nº 3511/2019/NAC2/MG/Regional/MG-CGU, de 08/03/2019, foi submetida à apreciação dos gestores, os quais, mediante Ofício nº 074/2019/DG/CEFET-MG/MEC, de 2 de março de 2019, apresentaram esclarecimentos adicionais, os quais foram incorporados nos itens 2.1.3, 1.1.1.2 e 1.1.1.3.

1.1 Objetivos da auditoria

As verificações objetivaram avaliar as contratações dos serviços terceirizados, englobando as fases de planejamento, formação de preços dos contratos e renovações, além das rotinas de fiscalização e de pagamentos. Para tanto, a Controladoria-Geral da União definiu questões específicas de auditoria, reproduzidas no item 2.2 deste Relatório, acompanhadas das respectivas respostas.

1.2 Metodologia

Para levantamento de informações necessárias à compreensão dos fatos, mantiveram-se interlocuções com agentes dos setores diretamente envolvidos, especialmente a Prefeitura do CEFET/MG e Superintendência de Convênios e Contratos.

Foram selecionados e analisados os processos de contratação dos serviços de vigilância, limpeza e conservação e portarias, além de amostra não probabilística de processos de pagamentos dos respectivos contratos, descritos a partir do item 2.1.1.

O critério para aferir a adequação de práticas e procedimentos adotados pelo CEFET/MG deu-se com base na legislação regente da matéria: Lei nº 8.666/1993 e Instrução Normativa nº 02/2008, da então Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG), substituída pela IN nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (Seges/MPDG).

2. Resultados dos trabalhos

Neste tópico, serão apresentadas a contextualização dos contratos analisados e as repostas às questões de auditoria.

2.1 Contextualização dos contratos analisados.

No presente trabalho foram analisados os processos de contratação listados a seguir.

2.1.1 Contrato nº 007/2013 - Prestação de serviços de vigilância armada

Trata-se do Processo 23062.006657/2011-88 – Pregão Eletrônico 120/2012 – Contrato nº 07/2013 – firmado entre a empresa MEG Segurança Patrimonial Ltda, CNPJ 10.423.276/0001-36, e o Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – CEFET/MG, em 06 de março de 2013, no valor mensal de R\$239.999,95, com vigência de 12 meses, para prestação de serviços de vigilância armada em todas unidades da contratante nos municípios de Belo Horizonte, Leopoldina, Araxá, Divinópolis, Timóteo, Varginha, Nepomuceno, Curvelo e Contagem.



O quadro seguinte relaciona os prazos de vigências, valores e objeto do contrato e termos aditivos ao longo do tempo:

Quadro - Contrato nº 007/2013 e Aditivos

Instrumento	Assinatura	Objeto	Valor
Contrato nº 07/2013	06/03/2013	Prestação de serviços de vigilância armada.	Valor mensal de R\$ 239.999,95.
01º Termo Aditivo	20/08/2013	Acréscimo de 04 postos para atender os <i>campi</i> de Timóteo e Nepomuceno.	Impacto de 9,84% no valor inicial do contrato. O custo mensal passou para R\$ 263.620,43.
02º Termo Aditivo	27/09/2013	Alteração de um posto diurno de Timóteo.	Impacto de 1,59% no valor inicial do contrato. O custo mensal passou para R\$ 267.433,48.
03º Termo Aditivo	13/12/2013	Repactuação anual conforme CCT 2013 dos profissionais de vigilância que reajustam os salários auxílio-alimentação, Programa de Assistência Familiar - PAF, inclui adicional de periculosidade no valor de 30% e altera valores dos vales-transportes de municípios.	R\$ 437.169,87 referente a diferenças a serem acertadas entre os meses de abril a novembro de 2013. O custo mensal passou para R\$ 322.663,51.
04º Termo Aditivo	06/03/2014	Prorrogação de vigência e acréscimo de postos de trabalho para novo <i>campus</i> Contagem.	Impacto de 7,00% no valor inicial do contrato. O custo mensal passou para R\$ 339.269,75.
05º Termo Aditivo	21/07/2014	Alteração da redação do posto diurno do novo <i>campus</i> de Contagem.	Sem impacto financeiro
06º Termo Aditivo	10/09/2014	Acréscimo, alteração e redução de postos.	O custo mensal passou para R\$ 355.926,09.
07º Termo Aditivo	13/01/2015	Repactuação anual conforme CCT 2014 dos profissionais de vigilância que reajustam os salários dos vigilantes.	R\$ 985.393,54 referente a diferenças a serem acertadas entre os meses de janeiro a dezembro de 2014. O custo mensal passou para R\$ 446.130,25.
08º Termo Aditivo	04/03/2015	Prorrogação de vigência de 05/03/2015 a 04/03/2016.	Sem impacto financeiro
09º Termo Aditivo	06/08/2015	Supressão de um posto noturno e revisão da repactuação dos exercícios de 2013 e 2014.	Restituição à contratada do valor de R\$ 5.542,62.
10º Termo Aditivo	28/08/2015	Repactuação anual conforme CCT 2015 dos profissionais de vigilância que reajustam os salários dos vigilantes.	R\$ 283.201,53 referente a diferenças a serem acertadas entre os meses de janeiro a dezembro de 2014. O custo mensal passou para R\$ 470.456,72.
11º Termo Aditivo	03/03/2016	Prorrogação de vigência de 04/03/2016 a 03/09/2016.	Sem impacto financeiro
12º Termo Aditivo	18/08/2016	Repactuação anual conforme CCT 2016 dos profissionais de vigilância que reajustam os salários dos vigilantes.	R\$ 371.550,20 referente a diferenças a serem acertadas entre os meses de janeiro a julho. O custo mensal passou para R\$ 523.535,32.
13º Termo Aditivo	01/09/2016	Prorrogação da vigência contratual de 04/09/2016 a 03/03/2017 e supressão de postos.	O custo mensal passou para R\$ 458.386,19.



14º Termo Aditivo	02/03/2017	Prorrogação do contrato de 04/03/2017 a 03/03/2018	Sem impacto financeiro
15º Termo Aditivo	17/08/2017	Repactuação anual conforme CCT 2017 dos profissionais de vigilância que reajustam os salários dos vigilantes.	R\$ 211.686,37 referente a diferenças a serem acertadas entre os meses de janeiro a julho. O custo mensal passou para R\$ 488.627,10.
16º Termo Aditivo	19/02/2018	Prorrogação do contrato de 04/03/2018 a 03/03/2019	Sem impacto financeiro
17º Termo Aditivo	19/06/2017	Remanejamento de postos de vigilância na unidade contagem.	Sem impacto financeiro
18º Termo Aditivo	11/09/2018	Repactuação dos valores referente à Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT) no ano de 2018 das cidades de Belo Horizonte, Leopoldina, Araxá, Curvelo e Contagem.	Custo Mensal de R\$ 502.727,13 de janeiro a maio. Custo mensal de R\$504.293,81 a partir de junho de 2018.

Fonte: Autos do processo 23062.006657/2011-88 do CEFET/MG.

A variação do quantitativo de funcionários disponibilizados pela empresa durante a execução do contrato, pode ser visualizada no seguinte quadro:

Quadro - Variação do quantitativo de vigilantes

Termo de contrato e aditivos		Quantitativo de vigilantes			Total
		Diurnos		Noturnos	
Termos	Assinatura	Sábados, domingos e feriados 19h às 7h	Segunda a Domingo 7h às 19h.	Segunda a Domingo 19h às 7h.	
Contrato Inicial	06/03/2013	46	2	48	96
01º Termo Aditivo	20/08/2013	46	6	52	104
02º Termo Aditivo	27/09/2013	44	8	52	104
03º Termo Aditivo	13/12/2013	44	8	52	104
04º Termo Aditivo	06/03/2014	44	10	54	108
05º Termo Aditivo	21/07/2014	44	10	54	108
06º Termo Aditivo	10/09/2014	44	12	56	112
07º Termo Aditivo	13/01/2015	44	12	56	112
08º Termo Aditivo	04/03/2015	44	12	56	112
09º Termo Aditivo	06/08/2015	44	12	54	110
10º Termo Aditivo	28/08/2015	44	12	54	110
11º Termo Aditivo	03/03/2016	44	12	54	110
12º Termo Aditivo	18/08/2016	44	12	54	110
13º Termo Aditivo	01/09/2016	36	12	48	96
14º Termo Aditivo	02/03/2017	36	12	48	96
15º Termo Aditivo	17/08/2017	36	12	48	96
16º Termo Aditivo	19/02/2018	36	12	48	96
17º Termo Aditivo	19/06/2017	36	12	48	96
18º Termo Aditivo	11/09/2018	36	12	48	96

Fonte: Autos do processo 23062.006657/2011-88 do CEFET/MG.

Como o final da vigência do Contrato nº 07/2013 está previsto para 03 de março de 2019, foi realizado o Pregão Eletrônico nº 17/2018 (Processo 23062.004583/2018-56) para nova contratação do serviço de



vigilância. O objeto desse pregão foi adjudicado a mesma empresa que já prestava o serviço, MEG Segurança Patrimonial EIRELI, CNPJ 10.423.276/0001-36, no valor mensal de R\$435.101,90 perfazendo um total anual de R\$5.221.222,32. Ressalta-se que a empresa passou por alteração contratual que transformou sua qualificação de LTDA para EIRELI.

Quadro – Postos previsto no novo contrato que será assinado

Quantitativo de vigilantes			
Diurnos		Noturnos	
Sábados, domingos e feriados 19h às 7h	Segunda a Domingo 7h às 19h.	Segunda a Domingo 19h às 7h.	Total
46	2	48	96

Fonte: Autos do processo 23062.004583/2018-56

2.1.2 Contrato nº 001/2017 - Prestação de serviços de portaria

Trata-se do Processo 23062.012094/2015-25 – Pregão Eletrônico 009/2016 – Contrato nº 001/2017 – firmado entre a empresa Ágile Empreendimentos e Serviços EIRELI, CNPJ 11.3120.296/0001-00, e o Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – CEFET/MG, em 16 de janeiro de 2017, no valor mensal de R\$ 81.493,70, com vigência de 12 meses, para prestação de serviços de portaria em todas unidades da contratante nos municípios de Belo Horizonte, Leopoldina, Araxá, Divinópolis, Timóteo, Varginha, Nepomuceno, Curvelo e Contagem.

O quadro seguinte relaciona os prazos de vigências, valores e objeto do contrato e termos aditivos ao longo do tempo:

Quadro - Contrato nº 001/2017 e Aditivos

Instrumento	Assinatura	Objeto	Valor
Contrato 001/2017	16/01/2017	Prestação de serviços de portaria para todas unidades do CEFET/MG.	Valor mensal de R\$ 81.493,7
01º Termo Aditivo	03/05/2017	Acréscimo de um posto de trabalho no <i>Campus</i> Nepomuceno - Prédio Principal	Impacto de 2,33% no valor inicial do contrato. O custo mensal passou para R\$ 83.396,40.
01º Termo de Apostilamento	12/06/2017	Repactuação anual conforme CCT 2017 dos profissionais de portaria de Belo Horizonte, Leopoldina, Araxá, Divinópolis, Timóteo, Varginha, Nepomuceno, Curvelo e Contagem.	O custo mensal passou para R\$ 88.425,92.
02º Termo Aditivo	10/10/2017	Acréscimo de dois postos de trabalho no <i>Campus</i> I - BH e um no <i>Campus</i> II - BH. Supressão de 3 adicionais noturnos no <i>Campus</i> I - BH e dois no <i>Campus</i> II - BH.	Impacto de 4,16% no valor inicial do contrato. O custo mensal passou para R\$ 98.929,80.
03º Termo Aditivo	19/02/2018	Prorrogação de vigência de 23/01/2018 a 22/01/2019.	Sem impacto financeiro
02º Termo de Apostilamento	15/06/2018	Repactuação anual conforme CCT 2018 dos profissionais de portaria de Belo Horizonte e Contagem.	O custo mensal passou para R\$ 100.752,21.
03º Termo de Apostilamento	27/07/2018	Repactuação anual conforme CCT 2018 dos profissionais de portaria de Araxá, Curvelo, Leopoldina, Nepomuceno e Varginha, a partir de abril de 2018.	O custo mensal passou para R\$ 101.076,51.



04º Termo Aditivo	20/06/2018	Acréscimo de dois postos de trabalho no novo <i>Campus</i> Contagem.	Impacto de 5,36% no valor inicial do contrato. O custo mensal passou para R\$ 106.361,36.
-------------------	------------	--	---

Fonte: Autos do processo 23062.012094/2015-25 do CEFET/MG.

2.1.3 Contrato nº 45/2018 – Limpeza e Conservação

O processo 23602.002133/2017-48, referente à contratação de serviços contínuos de limpeza e conservação foi aberto em 19 de maio de 2017. Dessa forma, os procedimentos administrativos foram regidos ainda pela IN nº 02, de 30 de abril de 2008, da SLTI/MPOG, tendo em vista que a IN nº 05, de 26 de maio de 2017, da Seges/MPDG, que revogou a IN nº 02/2008, só entrou em vigor em setembro de 2017.

O procedimento licitatório referente à contratação em tela, inicialmente era o Pregão nº 49/2017. Inúmeras impugnações e suspensão do certame pelo Tribunal de Contas da União motivaram alterações suficientes no conteúdo e assim o edital foi republicado sob a numeração Pregão nº 34/2018.

Trata-se da contratação serviço de limpeza e conservação pela metodologia de postos de trabalho (limpador de vidro, jardineiro, carpinteiro, encarregado, copeira, oficial manutenção predial, meio oficial, supervisor) e pelo metro quadrado a ser limpo (limpeza e conservação), para todos os 11 *campi* do CEFET/MG, a saber: Belo Horizonte – *Campus* I, Belo Horizonte – *Campus* II, Belo Horizonte – *Campus* VI, Leopoldina, Araxá, Divinópolis, Timóteo, Varginha, Nepomuceno, Curvelo e Contagem.

O Contrato nº 45/2018 foi firmado com a empresa Conservo Serviços Gerais LTDA, CNPJ 17.027.806/0001-76 em 22 de agosto de 2018, com o valor mensal de R\$740.674,55 e valor anual de R\$8.888.094,56, com vigência de 12 meses a partir da data especificada na Ordem de Serviço, 29 de agosto de 2018. Já em 14 de novembro de 2018 foi firmado o 1º Termo Aditivo, tendo em vista a conclusão das obras do novo *Campus* Contagem, durante a execução do procedimento licitatórios, e consequente ajuste nas áreas a serem limpas o que resultou em necessidade de ajuste do quantitativo de funcionários da unidade.

Quadro - Contrato 045/2018 e Aditivos

Instrumento	Assinatura	Objeto	Valor
Contrato nº 045/2018	22/08/2018	Contratação de serviços de limpeza e conservação pela metodologia de postos de trabalho e pelo metro quadrado limpo, incluindo os materiais e equipamentos necessários e mão de obra especializada, além de assessoria para administração destes serviços em todas as unidades do CEFET/MG	Anual R\$ 8.888.094,56
01º Termo Aditivo	14/11/2018	Ajuste da área do novo <i>Campus</i> Contagem com o consequente acréscimo de postos com acúmulo de função.	Acréscimo de R\$128,658,50 anuais. Contrato passa para R\$9.016.753,06
02º Termo Aditivo	22/02/2019	Retificação da subcláusula terceira da Cláusula Primeira. “[...] registro manual, mecânico ou eletrônico” da frequência dos funcionários”.	0,00

Fonte: Autos do processo 23602.002133/2017-48 do CEFET/MG.

A variação do quantitativo de funcionários em função da formalização do termo aditivo pode ser visualizada na seguinte tabela:

Tabela – Quantidade de empregados – Contrato nº 45/2018

Descrição	Quant. Original	Acréscimo 1º Aditivo	Total
Serventes áreas internas e externas	84	-1	83



Serventes com Acúmulo de Copeira	8	0	8
Servente com acúmulo de Limpador de Vidro	6	1	7
Servente com acúmulo de Jardineiro	6	1	7
Servente com acúmulo de Capineiro	7	1	8
Serventes banheiro	33	1	34
Limpador de Vidro	4	0	4
Jardineiro	2	0	2
Capineiro	1	0	1
Encarregado	12	0	12
Copeira	4	0	4
Oficial de Manutenção Predial	23	0	23
Meio Oficial	17	0	17
Supervisor de Serviços	3	0	3
TOTAL	210	3	213

Fonte: Autos do Processo 23062.006143/2012/48 (Contrato nº 45/2018)

Referido contrato substituiu o Contrato nº 88/2012 (Processo 23062.006143/2012/48), também firmado com a Conservo, que ao final de sua vigência atingiu valor mensal de R\$790.742,08, equivalente a um valor anual de R\$9.488.904,98, para a contratação de 203 postos de serviço (serventes de limpeza, encarregado, limpador de vidro, jardineiro, artífice, auxiliar de serviços gerais, copeira, supervisor, capineiro).

2.2 Resposta às Questões de Auditoria

2.2.1 O planejamento da contratação observou os requisitos para garantia da melhor contratação?

Sim. Não foram encontradas deficiências de planejamento que impactassem a execução dos contratos nas amostras analisadas.

No caso dos contratos de vigilância armada (Contrato nº 007/2013) e de portaria (Contrato nº 001/2017) a definição dos quantitativos de postos de trabalho baseou-se nas justificativas elaboradas pela direção de cada unidade de ensino do CEFET/MG. Não foram detectadas situações que configurassem possíveis excessos nas definições do número de postos. No caso dos serviços de limpeza (Contrato nº 45/2018) o quantum de serviços contratados decorreu de classificação das áreas e estabelecimento das respectivas produtividades, partir dos parâmetros definidos pela IN nº 02/2008 e atualizado pela IN nº 05/2017. Entretanto observou-se uma questão quanto as produtividades relatadas em item específico desse relatório.

As jornadas de trabalho, afiguraram-se adequadas e pertinentes aos serviços e às necessidades da instituição, a saber:

- 12x36 horas para todos os postos de vigilância. Destacando que durante a semana, são utilizados postos noturnos em todas unidades, mas na maioria das unidades não há postos diurnos, pois, os serviços de portaria são suficientes para garantir a segurança durante o dia. Nos finais de semana e feriados, todas unidades dispõem de postos noturnos e diurnos;
- os serviços de portaria são realizados durante o dia. O período noturno, finais de semana e feriados são cobertos pelos serviços de vigilância;
- para os terceirizados que prestam os serviços de limpeza e conservação a jornada é de 44 horas semanais.



Ressalte-se que em relação à contratação atual de serviços de limpeza houve uma redução no valor contratado em relação ao contrato anterior tendo em vista a adoção de algumas medidas adotadas pelo CEFET/MG: redução da frequência de limpeza em determinadas áreas e ao instituto de acúmulo de funções de serventes com outro tipo de atividade (exemplo, servente com acúmulo de copeira, servente com acúmulo de jardineiro). A questão do acúmulo de função, prevista nas convenções coletivas de trabalho, representa um adicional de 12% em relação ao salário base da categoria de servente e possibilitou a redução de postos específicos de trabalhos em algumas unidades menores, cujas atividades foram acumuladas por serventes.

2.2.2 Os processos de pagamento estão adequadamente formalizados?

Sim. Os processos de pagamento analisados pela equipe de auditoria foram formalizados adequadamente.

Os processos de pagamentos selecionados pela auditoria dos contratos de vigilância armada, de portaria e de limpeza encontravam-se respaldados pela apresentação dos seguintes documentos: Notas fiscais, Conectividade Social, Guia de Recolhimentos de FGTS, Guia da Previdência Social - GPS (INSS), GPS/GRF/RET/SEFIP, Folha de pagamentos e comprovantes, Vale Alimentação, Vale Transporte, Assistência Médica (quando cabe), Seguro de Vida e Certidões. Especificamente, no caso dos serviços de limpeza, os processos de pagamentos contavam ainda com documento “Avaliação Limpeza e Conservação” para fins de atesto da qualidade dos serviços prestados.

A autorização mensal dos pagamentos foi precedida pela verificação do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, com a apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa. Embora os processos de pagamento estivessem instruídos adequadamente, no caso do contrato de vigilância, foram encontradas falhas na fiscalização financeira da entidade que contribuíram para que não fosse detectada a falta de pagamento de componentes da remuneração dos funcionários da contratada, o que está tratado em item específico do relatório.

Ainda, quando da análise dos pagamentos, verificou-se que a administração promoveu as devidas retenções tributárias, que estão de acordo com a legislação vigente.

Especificamente no caso da prestação de serviço de limpeza, a empresa é tributada pelo lucro real e, portanto, sujeita ao regime não cumulativo de PIS e Cofins, nos termos da Lei nº 9.718/1998 e da Lei nº 10.637/2002, o que, em tese permitiria a aplicação de redutor das referidas contribuições nas planilhas de custos, conforme relatado em item específico desse relatório.

2.2.3 Os contratos de serviços terceirizados são acompanhados e fiscalizados adequadamente?

Nos casos dos contratos de limpeza e portaria não foram identificadas falhas no acompanhamento dos contratos a partir das análises realizadas na amostra selecionada. Entretanto, no caso do serviço de vigilância, constatou-se impropriedades no que tange à verificação do cumprimento, pela empresa contratada, das obrigações trabalhistas.

Com vistas ao acompanhamento dos contratos de serviços terceirizados, o CEFET/MG adotou sistemática de constituir, por meio de Portaria específica, Comissão de Fiscalização integrada por Gestor do Contrato, Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo (lotados na Prefeitura do CEFET/MG) e Fiscais Setoriais em cada *campus*. Os responsáveis pela conferência da documentação, o fazem por meio de análise documental, mas também adotam a sistemática de conferência por amostragem. Em cada mês, são selecionados cerca de 10% dos funcionários para comporem a amostra de verificação individual.



Nos processos de pagamento analisados dos contratos de vigilância, portaria e limpeza a frequência e cumprimento da jornada de trabalho pelos empregados foram apuradas mediante folha de ponto, além da supervisão da empresa contratada e fiscalização do CEFET/MG. Por meio de inspeção física realizada nos postos situados nas unidades de Belo Horizonte, verificou-se que a Administração efetivamente certificou-se do cumprimento da jornada de trabalho pelos empregados terceirizados.

As análises não indicaram a ocorrência de execução de serviços terceirizados da empresa típicos de atribuições de cargo público do quadro permanente do CEFET/MG.

Os contratos estabeleceram a prestação da garantia para assegurar a plena execução do contrato equivalente a 5% sobre o valor anual contratado, que foi efetivada, em todos os casos, mediante apólice de seguro-garantia.

Foram encontradas falhas na fiscalização financeira do contrato de vigilância que propiciaram a continuidade de pagamento a menor pela empresa de benefícios diretos devidos aos seus empregados. Durante o período de 2014 a 2017, foi apurado pela equipe da CGU/MG o valor aproximado de R\$ 1.095.790,89 de passivo trabalhista da empresa, embora o CEFET/MG tenha realizado os devidos pagamentos previstos na planilha de custos, o que será tratado em item específico desse relatório.

2.2.4 Os contratos de serviços terceirizados mostra-se vantajoso para a administração?

Nas análises realizadas não foram identificados elementos que pudessem ser contrapostos à vantajosidade das contratações de limpeza e portaria. Entretanto, no caso do contrato de vigilância, tendo em vista termo aditivo firmado em desacordo com a legislação, tal aspecto restou prejudicado.

Nos contratos analisados, as planilhas de custos atreladas aos contratos originais não apresentaram itens discrepantes ao preconizado pela legislação, tais como pagamento de participação dos trabalhadores ou precificação de reserva técnica.

Os percentuais dos custos indiretos e lucros não ultrapassaram a alíquota de 5%, estando aderentes às normas vigentes. Especificamente, na contratação dos serviços de limpeza, os custos indiretos foram fixados em 2,30% e taxa de lucro em 1,21%. Apesar dos percentuais relativamente baixos, não foram detectados impactos negativos sobre a execução contratual.

No caso do contrato de limpeza e portaria, os valores dos salários, bem como às disposições previstas para as categorias analisadas, por meio das Convenções Coletivas de Trabalho – CCT, foram observadas na elaboração dos contratos e respectivas repactuações.

Entretanto, a equipe da CGU/MG encontrou falhas na elaboração do 18º Termo Aditivo ao Contrato n.º 007/2013, de vigilância armada, relativo à repactuação do exercício de 2018, que oneraram o contrato, uma vez que o termo foi celebrado em desconformidade com a legislação vigente e a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria. Foram mantidos vários benefícios diretos que haviam sido suprimidos pela Lei n.º 13.467, de 13/07/2017. O CEFET/MG e a empresa contratada, por sua vez, reconheceram a falha e celebraram o 19º Termo Aditivo, assinado em 10 de janeiro de 2019, cujo objeto é a devolução de R\$ 645.061,14 ao CEFET/MG até 03/03/2019, correspondentes aos pagamentos realizados entre os meses de janeiro a novembro de 2018, o que não foi comprovado à CGU até a conclusão deste Relatório. Tal questão será tratada em item específico desse relatório.

3. Conclusão



As análises indicaram impropriedades na gestão dos serviços terceirizados de vigilância no âmbito do CEFET/MG, quais sejam: (i) erro na formalização de termos aditivos ao contrato, (ii) falha na fiscalização dos valores pagos aos funcionários vinculados ao contrato, (iii) pagamentos efetuados pelo CEFET/MG e não repassados, pela empresa contratada, aos funcionários terceirizados e (iv) inserção de itens indevidos na planilha de custos, onerando o contrato.

Em que pese as falhas encontradas, verificou-se a boa prática de constituir formalmente comissão de fiscalização, integrada pelo gestor do contrato, pelo fiscal técnico, pelo fiscal administrativo e fiscais setoriais, medida que elevou a percepção de autoridade e de justiça da Administração perante a comunidade em geral, a empresa prestadora dos serviços e, sobretudo, seus empregados, que identificam naquela instância suporte ao resguardo de direitos.

Outra boa prática que merece destaque refere-se à transparência ativa, tendo em vista a possibilidade de consulta pública à íntegra dos processos administrativos referentes aos procedimentos licitatórios, por meio do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos – SIPAC.

Belo Horizonte/MG, 05 de abril de 2019.

Relatório supervisionado e aprovado por:

Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Minas Gerais



1 GESTÃO OPERACIONAL

1.1 Avaliação dos Resultados da Gestão

1.1.1 Avaliação dos Resultados da Gestão

1.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Celebração do 18º Termo Aditivo do Contrato n.º 007/2013 em desconformidade com a legislação vigente e com a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria de vigilância armada, provocando prejuízo de R\$ 645.061,14 ao CEFET/MG.

Fato

Em 2017, a jornada de trabalho 12x36 horas foi regulamentada por ocasião da reforma trabalhista. Por meio da Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, foi inserido o artigo 59-A no Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprovou a Consolidação das Leis Trabalhistas, conforme transcrito a seguir:

“Art. 59-A. Em exceção ao disposto no art. 59 desta Consolidação, é facultado às partes, mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

Parágrafo único. A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no caput deste artigo abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 desta Consolidação”. (grifamos)

Já, em 21 de maio de 2018, foi registrada a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT ajustada entre os sindicatos estaduais de empregadores e empregados de vigilância do Estado de Minas Gerais com a replicação da inteligência do referido artigo de lei nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula trigésima terceira do ajuste, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Todavia, mesmo com as mudanças da legislação, quando da repactuação dos valores de prestação de serviços de vigilância do Contrato nº 007/2013, firmado entre o CEFET/MG e a empresa MEG Segurança Patrimonial EIRELI, inscrita no CNPJ sob o número 10.423.276/0001-36, não foram considerados os impactos decorrentes da referida CCT de 2018.

A Divisão de Contratos da entidade, área responsável pela elaboração da minuta do termo aditivo, após análise e ajustes da proposta de repactuação da empresa, encaminhou referido documento à Diretoria de Planejamento e Gestão, em 18 de julho de 2018, por meio do memorando eletrônico nº 142/2018, cujo teor segue parcialmente transcrito:

“Inicialmente, em 02/01/2018, recebemos o pedido de Repactuação 2018 da empresa MEG Segurança Patrimonial Eireli. Foi apresentada posteriormente CCT da categoria, data base 01/01/18, que reajusta os salários, tíquete-refeição, cesta básica, auxílio saúde e inclui como benefício o plano odontológico, no valor de R\$ 14,00 por empregado (CCT-2018), o Decreto nº 8.378/17 da Prefeitura Municipal de Varginha, Decreto nº 368/18 da Prefeitura Municipal de Araxá que alteram as tarifas do transporte público. (...) A metodologia utilizada para conferência foi a mesma aplicada quando da licitação, ou seja, a empresa apresentou novamente as planilhas de formação de preços de cada



Campus e de cada posto de vigilância, com os valores alterados conforme CCT de 2018. Ressaltamos que os valores apresentados estão de acordo com a Portaria nº 7/15 do MPOG. Oportunamente no momento da assinatura do Termo Aditivo, como é de praxe da Divisão de Contratos, será cobrado o devido aporte na garantia contratual. Finalmente, essas foram as nossas conclusões sobre a repactuação. Entendemos que a verificação de todos os procedimentos e documentos desta repactuação possam ser verificados pelos servidores fiscais do contrato, pois os mesmos podem afirmar e corroborar as conclusões aqui expostas”.

Considerando a descrição dos procedimentos administrativos utilizados pela Divisão de Contratos para a elaboração do termo aditivo, verifica-se a falta de acompanhamento por esse setor das inovações normativas divulgadas pelo Portal de Compras aplicáveis aos gestores públicos de todo Governo Federal, contrariando as boas práticas de gestão recomendadas à administração pública.

Em 11 de setembro, o 18º Termo Aditivo foi assinado pelas partes sem apreciação da Procuradoria Federal e manteve a mesma estrutura remuneratória da planilha de custo até então vigente.

Cumpramos ressaltar que a decisão do gestor em prescindir da análise e aprovação da minuta do aditivo pela assessoria jurídica, além de configurar flagrante descumprimento ao parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, foi tomada diante de um cenário de mudanças da jornada de trabalho na modalidade 12x36 horas trazidas pela reforma trabalhista com relevante impacto nos contratos firmados pela administração pública federal. Outrossim, deve-se registrar que a Procuradoria Federal foi chamada a se manifestar em apenas 3 ocasiões durante a vigência do contrato de vigilância armada do CEFET/MG, apesar dos 18 termos aditivos celebrados desde a assinatura do ajuste em 06 de março de 2013. Na Nota Jurídica n.º 12/2017/PF-CEFETMG/PGF/AGU, expedida em 22 de fevereiro de 2017, cujo objeto era a prorrogação do contrato via 14º Termo Aditivo, última manifestação jurídica constante do processo 23602.006657/2011-88, o Procurador-Chefe junto à entidade fez o seguinte registro:

“Após a celebração do 11º Termo Aditivo a Administração já veio a formalizar e assinar outros dois Termos Aditivos, 12º e 13º, e não submeteu as respectivas minutas a prévia análise e aprovação desta Procuradoria, repetindo a irregular prática realizada no 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º Termos Aditivos, que não foram alçados a este Órgão para o fim previsto no parágrafo único do art. 38 da lei n.º 8.666/93.”

Diante deste contexto, em análise à planilha de custo repactuada, a equipe de auditoria constatou que alguns itens da “Mão de Obra” da planilha de custo deveriam ter sido suprimidos por conta da reforma da legislação e da CCT de 2018, consoante demonstrado no quadro a seguir:

Quadro – Análise da planilha repactuada por meio do 18º Termo Aditivo

Remuneração repactuada em 2018		Comentários à luz da Lei n.º 13.467/17
Item	Valor	
01 - Salário	1.642,93	Trata-se do salário-base convencionado em CCT da categoria.
02 - Adicional Noturno - Súmula 60 do TST	531,53	Com a perda da validade da Súmula 60, o cálculo do Adicional Noturno não deve se aplicar mais ao horário de 5 às 7h da manhã. Logo, o cálculo do item 02 está acima do devido.



03 - Descanso Semanal Remunerado - DSR Adicional Noturno	113,34	A remuneração mensal passou a abranger o descanso semanal remunerado. Logo, o item 03 não deveria constar da planilha.
04 - Intra Jornada	236,24	Benefício mantido após a reforma trabalhista.
05 - Descanso Semanal Remunerado Intra Jornada	50,38	A remuneração mensal passou a abranger o descanso semanal remunerado. Logo, o item 03 não deveria constar da planilha.
06 - Adicional de Risco	492,88	Benefício mantido após a reforma trabalhista.
07 - Súmula 444 (Feriado em Dobro)	135,92	A súmula 444 perdeu a validade com a reforma trabalhista. Assim, os itens 07, 08, 09 e 10 não deveriam constar da planilha de custo.
08 - Descanso Semanal Remunerado Súmula 444	28,98	
09 - Dia do Vigilante	9,71	
10 - Descanso Semanal Remunerado Dia do Vigilante	2,07	

Fonte: Planilha de Custos do 18º Termo Aditivo, firmado em 11/09/2018.

Destarte, conclui-se que os termos de repactuação do 18º Termo Aditivo do Contrato nº 007/2013 estão desconformes com a lei trabalhista vigente à época do ajuste e com a CCT da categoria.

Com base na análise legal, a equipe da CGU apurou o valor de R\$ 787.525,51 correspondente ao impacto do acréscimo indevido da repactuação feita em 2018, considerando a carga horária dos vigilantes e o total do período alcançado pelos efeitos financeiros provocados pela aprovação do 18º Termo Aditivo, qual seja, 01 de janeiro de 2018 a 03 de março de 2019. O valor calculado resultou da soma dos valores finais das seguintes tabelas elaboradas a partir da planilha de custo aprovada pelo CEFET/MG e dos horários de trabalho dos vigilantes noturnos e diurnos:

Tabela - Remuneração repactuada em 2018 - Vigilante Noturno

Item	Valor pactuado Vigilante Noturno (R\$)	Valores de acordo com a reforma trabalhista (R\$)	Diferença (R\$)
01 - Salário	1.642,93	1.642,93	0,00
02 - Adicional Noturno - Súmula 60 do TST	531,53	413,42	118,12
03 - Descanso Semanal Remunerado - DSR Adicional Noturno	113,34	0,00	113,34
04 - Intra Jornada	236,24	236,24	0,00
05 - Descanso Semanal Remunerado Intra Jornada	50,38	0,00	50,38
06 - Adicional de Risco	492,88	492,88	0,00
07 - Súmula 444 (Feriado em Dobro)	135,92	0,00	135,92
08 - Descanso Semanal Remunerado Súmula 444	28,98	0,00	28,98
09 - Dia do Vigilante	9,71	0,00	9,71
10 - Descanso Semanal Remunerado Dia do Vigilante	2,07	0,00	2,07
Total	3.243,98	2.785,47	458,52

Números de vigilantes noturnos no período (segunda a domingo)	48
Número de meses abrangidos pelo 18º Termo Aditivo	14
Total do valor acima do Item "Remuneração"	308.122,08
Repercussão no Item "encargos sociais" - 77,61% da remuneração	239.133,55
Total	547.255,63

Fonte: Planilha de Custos do 18º Termo Aditivo, firmado em 11/09/2018.

*Tabela - Remuneração repactuada em 2018
Vigilante diurno / Finais de semana e feriado*

Item	Valor pactuado Vigilante Noturno (R\$)	Valores de acordo com a reforma trabalhista (R\$)	Diferença (R\$)
01 - Salário	523,50	523,50	0,00
02 - Adicional Noturno - Súmula 60 do TST	0,00	0,00	0,00
03 - Descanso Semanal Remunerado - DSR Adicional Noturno	0,00	0,00	0,00
04 - Intra Jornada	75,28	75,28	0,00
05 - Descanso Semanal Remunerado Intra Jornada	16,05	0,00	16,05
06 - Adicional de Risco	157,05	157,05	0,00
07 - Súmula 444 (Feriado em Dobro)	135,92	0,00	135,92
08 - Descanso Semanal Remunerado Súmula 444	28,98	0,00	28,98
09 - Dia do Vigilante	9,71	0,00	9,71
10 - Descanso Semanal Remunerado Dia do Vigilante	2,07	0,00	2,07
Total	948,56	755,83	192,73
Números de vigilantes diurnos (sábado, domingo, feriado) no período			36
Número de meses abrangidos pelo 18º Termo Aditivo			14
Total do valor acima do Item "Remuneração"			97.133,40
Repercussão no Item "encargos sociais" - 77,61% da remuneração			75.385,23
Total			172.518,63

Fonte: Planilha de Custos do 18º Termo Aditivo, firmado em 11/09/2018.

*Tabela - Remuneração repactuada em 2018 - Vigilante diurno
Segunda a domingo*

Item	Valor pactuado Vigilante Noturno (R\$)	Valores de acordo com a reforma trabalhista (R\$)	Diferença (R\$)
01 - Salário	1.642,93	1.642,93	0,00
02 - Adicional Noturno - Súmula 60 do TST	0,00	0,00	0,00
03 - Descanso Semanal Remunerado - DSR Adicional Noturno	0,00	0,00	0,00
04 - Intra Jornada	236,24	236,24	0,00
05 - Descanso Semanal Remunerado Intra Jornada	50,38	0,00	50,38
06 - Adicional de Risco	492,88	492,88	0,00
07 - Súmula 444 (Feriado em Dobro)	135,92	0,00	135,92
08 - Descanso Semanal Remunerado Súmula 444	28,98	0,00	28,98



09 - Dia do Vigilante	9,71	0,00	9,71
10 - Descanso Semanal Remunerado Dia do Vigilante	2,07	0,00	2,07
Total	2.599,11	2.372,05	227,06
Números de vigilantes diurnos (segunda a domingo) no período			12
Número de meses abrangidos pelo 18º Termo Aditivo			14
Total do valor acima do Item "Remuneração"			38.146,08
Repercussão no Item "encargos sociais" - 77,61% da remuneração			29.605,17
Total			67.751,25

Fonte: Planilha de Custos do 18º Termo Aditivo, firmado em 11/09/2018.

Cumpra esclarecer o que o cálculo efetuado pela equipe da CGU não considerou os efeitos sobre o item “Benefícios e Despesas Indiretas – BDI” que compõe as planilhas de custo do 18º Termo Aditivo.

Causa

Falta de atualização dos procedimentos administrativos de análise dos aditamentos dos contratos firmados pela entidade em face das recorrentes mudanças normativas, além da inobservância do cumprimento do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93 que trata da exigência de manifestação prévia da assessoria jurídica quanto às minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes administrativos.

A Diretoria de Planejamento e Gestão não se atentou para a mudança da legislação trabalhista divulgada pelos meios de comunicação do Governo Federal, tal como o Portal de Compras do Ministério do Planejamento. De acordo com o artigo 56 do Estatuto do CEFET/MG, compete ao Diretor de Planejamento e Gestão coordenar e supervisionar as atividades de Planejamento e Gestão da Instituição.

O Diretor-Geral prescindiu da análise legal da minuta do 18º Termo Aditivo pela Procuradoria Federal em sua decisão de aprovar o referido ajuste. De acordo com o artigo 9º do Regimento Interno do CEFET/MG, aprovado em 09 de janeiro de 1984, compete à procuradoria federal prestar assistência jurídica à Diretoria Geral e opinar sobre matéria de direito.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta à Solicitação de Auditoria Solicitação de Auditoria nº 201801597/05, de 07 de fevereiro de 2019, que apresentou os fatos apurados pela equipe da CGU, o Diretor-Geral do CEFET/MG apresentou a seguinte manifestação, por meio do Ofício nº 46/2019/DG/CEFET-MG/MEC, de 13 de fevereiro de 2019:

“Diante da constatação supra, foi formalizado o 19º Termo Aditivo do Contrato nº 007/2013, objetivando a revisão da repactuação de 2018.

Assim, ficou estabelecido pelo referido termo aditivo: (i) o valor a ser devolvido pela empresa MEG Segurança Patrimonial EIRELI ao CEFET-MG, decorrente do impacto do acréscimo indevido da repactuação feita em 2018; (ii) o prazo para a empresa MEG Segurança Patrimonial EIRELI devolver o valor pago a maior pelo CEFET-MG; (iii) o novo valor a ser pago mensalmente pelos serviços de vigilância.

É de ser relevado, portanto, que a empresa MEG Segurança Patrimonial EIRELI tem o prazo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do termo ou até o dia 03 de março de 2019 para efetuar a devolução do valor pago a maior pelo CEFET-MG em razão da repactuação de 2018.”



Análise do Controle Interno

A manifestação da entidade revela adoção de medida que vai ao encontro da falha apontada pela equipe da CGU. O débito da empresa junto ao CEFET/MG definido no 19º Termo Aditivo, assinado em 10 de janeiro de 2019, no valor de R\$ 645.061,14, considera os meses de janeiro a novembro de 2018. Ou seja, os 11 meses efetivamente pagos até então. Já o valor apurado pela equipe da CGU considerou o potencial prejuízo da administração durante os 14 meses da vigência do 18º Termo Aditivo que se estende até 03 de março de 2019. Ao refazer o cálculo com 11 meses, a equipe da CGU chegou a um valor bem aproximado de R\$ 618.770,04, com base apenas nos itens “mão-de-obra” e “encargos sociais” da planilha de custo. Dessa forma, em princípio, o valor definido pelo CEFET/MG demonstra-se adequado.

Por outro lado, a entidade não se manifestou acerca da falta dos pareceres jurídicos nos aditamentos do contrato ao longo dos anos, inclusive se houve, ou não, análise da minuta do 19º Termo Aditivo pela procuradoria federal. A prévia análise da minuta do 18º Termo Aditivo poderia ter evitado os vícios legais do ajuste que proporcionaram os pagamentos indevidos à empresa. Sendo assim, a equipe da CGU reafirma a necessidade de observância do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, na forma entendida pelo Tribunal de Contas da União - TCU. No Acórdão nº 131/2015, de 04 de fevereiro de 2015, o Plenário da Corte de Contas decidiu sobre a impropriedade em termo aditivo de contrato de outra instituição, em razão da afronta ao disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Recomendações:

Recomendação 1: Efetuar a glosa imediata do débito apurado de R\$ 645.061,14 dos valores a serem pagos à empresa e apresentar a documentação comprobatória a esta CGU-Regional.

1.1.1.2 CONSTATAÇÃO

Falhas na fiscalização financeira do contrato de prestação de serviços de vigilância armada contribuíram para a formação de um passivo trabalhista de aproximadamente R\$ 1.095.790,89 da empresa contratada, além de sujeitar o CEFET/MG a uma eventual responsabilização subsidiária na qualidade de tomador de serviços.

Fato

Em 28 de março de 2014, a empresa MEG Segurança Patrimonial encaminhou expediente ao CEFET/MG informando sobre a homologação da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT/2014 e os valores a serem reajustados no Contrato nº 007, celebrado em 06 de março de 2013, cujo objeto é a prestação de serviços de vigilância armada. A partir desse pedido, seguiram-se vários questionamentos da Divisão de Contratos junto à empresa acerca do cálculo dos novos itens apresentados, tais como:

- Adicional Noturno com base na Súmula TST nº60, de 05 de abril de 2005, estendendo o cálculo do adicional sobre as horas prorrogadas, ainda que dentro da jornada de trabalho;
- Remuneração em dobro dos feriados trabalhados com base na Súmula TST nº 444, de 25 de setembro de 2012;
- Descanso Semanal Remunerado – DSR dos feriados trabalhados com base na Súmula TST nº 444, de 25 de setembro de 2012;
- Dia do Vigilante;
- Descanso Semanal Remunerado Dia do Vigilante.



Além desses itens, a empresa solicitou a majoração do item “Encargos Sociais” de 77,61% para 82%, o que foi rechaçado de imediato pela Divisão de Contratos tendo em vista que tal pedido não encontrava respaldo na CCT homologada.

Em 15 de setembro de 2014, a Superintendente de Convênios e Contratos expediu o Memorando nº 370/2014 dirigido ao Diretor de Planejamento e Gestão relatando as análises realizadas, os valores definidos e a elaboração do termo aditivo para atendimento do pleito da empresa. Quanto aos valores, destaca-se o seguinte trecho do referido expediente:

“Cabe ressaltar que os responsáveis pelas conferências foram os servidores da Divisão de Contratos com a anuência desta Superintendência. A metodologia utilizada para conferência foi a mesma aplicada quando da licitação, ou seja, a contratada apresentou novamente as planilhas de formação de preços de cada Campus e de cada posto de vigilância, com os valores alterados conforme CCT de 2014.”

Já em 13 de janeiro de 2015, foi celebrado o 7º Termo Aditivo que trata da repactuação referente à CCT de 2014, com uma nova composição do item “remuneração” da planilha de custo que se mantém vigente até os dias de hoje. Cumpre registrar que a minuta do referido termo aditivo não foi submetida à apreciação da procuradoria jurídica.

Em face do exposto, para fins de verificação do efetivo pagamento aos funcionários dos valores dos itens acrescidos à planilha de custos do contrato, a equipe da CGU fez o levantamento das folhas de pagamento da empresa, por meio de amostragem de meses dos exercícios de 2014 a 2017, quais sejam:

Quadro - Amostra das folhas de pagamento da empresa

Exercício	Meses
2014	Junho, julho e setembro.
2015	Fevereiro, junho e julho.
2016	Junho, julho e dezembro.
2017	Junho, julho e agosto.

Fonte: Processos de pagamento do CEFET/MG

A partir dessa amostra, foram comparadas as rubricas das folhas de pagamento dos vigilantes da empresa com os correspondentes subitens da planilha de custo do contrato firmado com o CEFET/MG. Cumpre esclarecer que a metodologia utilizada para a referida comparação partiu da observação de que, nos casos em que o salário-base foi integralmente pago, as demais rubricas apresentaram valores idênticos para todos funcionários. Outrossim, importa observar que os pagamentos do exercício de 2018 não foram considerados, por conta da reforma trabalhista que regulamentou a jornada de trabalho de 12 x 36 horas e extinguiu os benefícios em análise.

Como resultado da análise comparativa, primeiramente, foram encontradas irregularidades nos pagamentos realizados aos vigilantes noturnos, quais sejam:

- No tocante ao adicional noturno, embora o CEFET/MG tenha concedido aos funcionários da empresa o pagamento no horário de 22 às 7 horas, a empresa manteve o pagamento somente das 22 às 5 horas, resultando em considerável diferença dos valores repassados pelo CEFET/MG e os pagos efetivamente aos funcionários pela empresa;
- Nas folhas de pagamento, não constam os pagamentos referentes ao DSR decorrente do adicional noturno devido aos funcionários;



- Dos valores dos encargos trabalhistas pagos aos funcionários da empresa somente o salário-base e o adicional de periculosidade apresentam valores idênticos aos repassados pelo CEFET/MG.

A tabela a seguir apresenta os efeitos financeiros por vigilante noturno da diferença entre os valores pagos pelo CEFET/MG e pela empresa contratada:

Tabela - Comparativo Folha de Pagamento X Planilha de Custo

Exercício		Item "Mão de Obra" da planilha de custo dos serviços de vigilância armada noturna							Total por mês por vigilante	Total no ano por vigilante
		01 Salário	02 Adic. Notur. Súmula 60 de 2005	03 Desc. Sem. Rem. Adic. Notur.	04 Intra Jorn.	05 Desc. Sem. Rem. Intra Jorn.	06 Adic. de Risco			
2014	Valores praticados pelo CEFET - Ref. CCT de 28/02/14	1.255,02	406,03	86,58	180,46	38,48	376,51	2.343,08	28.116,96	
	Folha de Pagamento da empresa - Ref. 10/14	1.255,02	311,47	0,00	177,99	27,38	376,51	2.148,37	25.780,44	
	Diferença	0,00	94,56	86,58	2,47	11,10	0,00	194,71	2.336,52	
2015	Valores praticados pelo CEFET - Ref. CCT de 28/03/15	1.350,00	436,76	93,13	194,12	41,39	405,00	2.520,40	30.244,74	
	Folha de Pagamento da empresa - Ref. 07/15	1.350,00	335,05	0,00	191,45	42,55	405,00	2.324,05	27.888,60	
	Diferença	0,00	101,71	93,13	2,67	-1,16	0,00	196,35	2.356,14	
2016	Valores praticados pelo CEFET - Ref. CCT de 04/02/16	1.503,90	486,55	103,75	216,25	46,11	451,17	2.807,73	33.692,76	
	Folha de Pagamento da empresa - Ref. 12/16	1.503,90	373,24	0,00	213,28	41,02	451,17	2.582,61	30.991,32	



	Diferença	0,00	113,31	103,75	2,97	5,09	0,00	225,12	2.701,44
2017	Valores praticados pelo CEFET - Ref. CCT de 18/01/17	1.602,86	518,57	110,58	230,48	49,15	480,86	2.992,50	35.910,00
	Folha de Pagamento da empresa - Ref. 08/17	1.602,86	397,09	0,00	227,31	33,68	480,86	2.741,80	32.901,60
	Diferença	0,00	121,48	110,58	3,17	15,47	0,00	250,70	3.008,40

Fonte: Folhas de pagamento da empresa e Termos Aditivos do Contrato 007/2013.

A partir do valor da diferença do pagamento por vigilante noturno, foi feito o cálculo da diferença do total pago no período de 2014 a 2017:

Tabela - Cálculo da diferença total dos valores recebidos pela empresa e não aplicados no pagamento de encargos trabalhistas de vigilantes noturnos

Ano	Média anual de vigilantes noturnos em postos contratados	Diferença dos valores pagos à empresa e o valor repassado ao funcionário.	Diferença total no ano
Item "mão-de-obra"			
2014	54	2.336,52	126.172,08
2015	55	2.356,14	129.587,70
2016	52	2.701,44	140.474,88
2017	48	3.008,40	144.403,20
Subtotal			540.637,86
Item "encargos sociais" (Exclusa a rubrica INSS - 20%)			
Subtotal			335.249,54
Total			875.887,40

Fonte: Planilhas de Cálculo das repactuações e Folhas de Pagamento dos empregados da empresa.

*Com base nos aditamentos de acréscimos e supressões de postos de vigilância, foi possível aferir o número de vigilantes que prestaram serviços mensalmente no CEFET/MG. Em seguida, foi calculada a média anual de vigilantes noturnos.

Importante destacar que o total do item “mão-de-obra” repercute no cálculo dos componentes do item “encargos sociais” da planilha de custo. Desse último, somente o subitem “INSS” foi integralmente realizado uma vez que o cálculo da contribuição previdenciária tem como referência o valor da nota fiscal que é emitida pela empresa segundo os valores contratados. Logo, o percentual relativo ao subitem “INSS” foi expurgado do cálculo do valor da diferença dos valores pagos pelo CEFET/MG e dos valores realmente utilizados pela empresa para fazer face ao item “encargos sociais”, aplicando-se o percentual restante de 62,01% sobre o valor da diferença do item “mão-de-obra.”

Ainda, houve a previsão de outros encargos trabalhistas na planilha de custo repactuada por meio do 7º Termo Aditivo. Ressalte-se que, em relação a esses benefícios, tanto os vigilantes noturnos como os diurnos faziam jus ao recebimento. O quadro a seguir descreve esses encargos pagos diretamente ao empregado:



*Quadro - Outros benefícios obrigatórios a vigilantes
diurnos e noturnos*

Itens repactuados entre o CEFET/MG e a empresa MEG	Exercício de 2014	Exercício de 2015	Exercício de 2016	Exercício de 2017
	Valores praticados pelo CEFET - Ref. CCT de 28/02/2014 (R\$)	Valores praticados pelo CEFET - Ref. CCT de 28/03/2015 (R\$)	Valores praticados pelo CEFET - Ref. CCT de 04/02/2016 (R\$)	Valores praticados pelo CEFET - Ref. CCT de 18/01/2017 (R\$)
07 - Súmula 444 (Feriado em Dobro)	103,82	111,68	124,41	132,60
08 - Descanso Semanal Remunerado Súmula 444	22,16	23,81	26,53	28,27
09 - Dia do Vigilante	7,42	7,98	8,89	9,47
10 - Descanso Semanal Remunerado Dia do Vigilante	1,58	1,70	1,89	2,02

Fonte: Planilhas de custo do Contrato 007/2013.

Em análise às folhas de pagamento, verificou-se que, nos casos dos funcionários que receberam os valores referentes aos subitens “07 – Súmula 444 (Feriado em dobro)” e “09 - Dia do Vigilante”, não houve o respectivo pagamento dos valores dos subitens “08 - Descanso Semanal Remunerado Súmula 444” e “10 – Descanso Semanal Remunerado Dia do Vigilante”.

A tabela a seguir apresenta os valores não recebidos por vigilante, durante o período de 2014 a 2017:

Tabela - Benefícios obrigatórios não pagos aos vigilantes diurnos e noturnos

Exercício		Itens da "Mão de Obra" da planilha de custo dos serviços de vigilância armada			
		Item 08 Descanso Semanal Remunerado Súmula 444 (Feriado em Dobro) (R\$)	Item 10 Descanso Semanal Remunerado Dia do Vigilante (R\$)	Total por mês por vigilante (R\$)	Total no ano por vigilante (R\$)
2014	Valores praticados pelo CEFET - Ref. CCT de 28/02/2014	22,16	1,58	23,74	284,88
2015	Valores praticados pelo CEFET - Ref. CCT de 28/03/2015	23,81	1,70	25,51	306,12
2016	Valores praticados pelo CEFET - Ref. CCT de 04/02/2016	26,53	1,89	28,42	341,04
2017	Valores praticados pelo CEFET - Ref. CCT de 18/01/2017	28,27	2,02	30,29	363,48
Total		100,77	7,19	107,96	1.295,52



Fonte: Folhas de pagamento da empresa e planilhas de custo do Contrato 007/2013.

A partir do valor não recebido por vigilante, foi feito o cálculo da diferença do total repassado pelo CEFET/MG e não pago aos funcionários pela empresa:

Tabela - Cálculo do valor total dos benefícios obrigatórios não recebidos pelos vigilantes diurnos e noturnos

Ano	Média anual de vigilantes em postos contratados (R\$)	Valores não repassados por vigilante (R\$)	Diferença total no ano (R\$)
Item "mão-de-obra"			
2014	109	284,88	31.051,92
2015	111	306,12	33.979,32
2016	105	341,04	35.809,20
2017	96	363,48	34.894,08
Subtotal			135.734,52
Item "encargos sociais" (Exclusa a rubrica INSS)			
Subtotal			84.168,98
Total			219.903,50

Fonte: Planilhas de cálculo das repactuações do Contrato 007/2013

Cumpra esclarecer o que o cálculo efetuado feito pela equipe da CGU não considerou os efeitos sobre o item “Benefícios e Despesas Indiretas – BDI” que compõe as planilhas de custo do 18º Termo Aditivo.

Após a apresentação das irregularidades pela equipe da CGU ao Prefeito do CEFET/MG, o mesmo encaminhou à Diretoria de Planejamento e Gestão, em 07 de dezembro de 2018, o Memorando Eletrônico nº 180/2018 solicitando a aplicação de penalidade à empresa pela falta de pagamento correto aos funcionários desde 2014, conforme transcrição parcial do documento:

“Em complemento, solicitamos a aplicação das penalidades de:

- Advertência prevista na Clausula Quinta – parágrafo primeiro item I do referido Contrato e*
- Multa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) sobre o valor bruto do contrato no mês em que se identificar a irregularidade pelo não pagamento dos salários, encargos trabalhistas no prazo legal e demais disposições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, prevista na Clausula Quinta – parágrafo primeiro item IV, alínea f do referido Contrato.*

Como a irregularidade foi identificada no período de janeiro/2014 a novembro/2017 devem ser considerados 47 meses. O valor mensal do Contrato é R\$504.293,84, sendo o percentual de multa 0,15% multiplicado por 47 meses, o valor da multa deverá ser de R\$35.552,72.”

Outrossim, a Prefeitura do CEFET/MG notificou a empresa convocando-a a prestar esclarecimentos. Até a data de encaminhamento da Solicitação de Auditoria 06, de 14 de fevereiro de 2019, foram disponibilizadas



pelo CEFET/MG informações sobre a realização de 3 reuniões da entidade com os representantes da empresa Meg Segurança, nos dias 06, 07 e 13 de dezembro de 2018.

Na primeira reunião, não houve discussão do mérito do assunto, pois o representante da empresa alegou, conforme registro na ata da reunião, “*não possuir poder decisório sobre o assunto*”.

Já na segunda reunião, em 07 de dezembro de 2018, houve discussão da matéria. A ata dessa reunião traz os seguintes registros:

“Segundo (...) do Setor de Contratos da empresa o Departamento de Pessoal da MEG faz o pagamento de salários e benefícios conforme previsto na Convenção Coletiva, que segundo ele é uma legislação que sobressai a CLT e as súmulas trabalhistas e que apesar dos benefícios de Adicional Noturno de 9 horas, DSR sobre o ADN estarem previstos no Contrato firmado com o CEFET, tal informação não foi repassada ao Setor de Pessoal da empresa para inclusão nas folhas de pagamento e por isso não foram pagos aos vigilantes. Ele afirma que os benefícios da súmula 444 e o DSR sobre a súmula assim como o Dia do Vigilante e respectivo DSR foram pagos aos vigilantes que trabalharam nos dias de feriado até 1º de janeiro de 2018.

A empresa informa que fará apuração do que foi recebido pelo CEFET e não foi pago aos vigilantes até o dia 31/12/2018 com a proposta da forma que será devolvido ao CEFET. (...) informa que irá incluir os documentos comprobatórios juntamente com a apuração. (...) fez a proposta de devolução parcelada em 12 meses, porém tal proposta não pode ser aceita pois o Contrato firmado com o CEFET e empresa finalizará em 03/03/2019 e a devolução deve ser quitada até tal data. Foi solicitado pela empresa o pagamento do valor pendente referente ao mês de novembro, visto que segundo ele há garantia da prestação de mais 3 meses até a finalização do contrato e que os faturamentos podem ser bloqueados pelo CEFET. Foi entregue na data de hoje Ofício do diretor da MEG informando que a apuração já está sendo feita e será entregue no prazo determinado e que será feita devolução dos valores ao CEFET.

Ao mesmo tempo a fiscalização também fará o levantamento detalhado para confrontar com o que está sendo apurado pela empresa.”

Na terceira reunião, em 13 de dezembro de 2018, houve uma rediscussão da questão, sendo que a empresa apresentou novas informações e alterou sua posição em relação ao enfrentamento da questão. A transcrição parcial da ata da reunião traz os seguintes registros:

“O funcionário (...) informou que a Diretoria da empresa decidiu enviar a decisão de negociação de pagamento dos valores devidos para o setor jurídico da Meg Segurança. A empresa levantou o histórico de ações judiciais e foram identificados casos em que o funcionário solicitava os adicionais previstos pela súmula 60 e súmula 444 e seus respectivos descansos semanais remunerados. Assim, a empresa identificou que deve ser feito um levantamento minucioso de tudo aquilo que foi pago e os valores pendentes de pagamento para cada funcionário. (...)

A empresa informou que está estudando uma alternativa para pagar os funcionários que ainda estão ativos no quadro por meio de uma ação coletiva com o Sindicato dos Trabalhadores e Ministério Público do Trabalho. Com relação aos funcionários que não fazem mais parte do quadro, a empresa apresentou a proposta de fazer o levantamento dos que ajuizaram ação trabalhista e os demais, segundo a empresa, aguardar o período de 2 anos a partir da demissão do funcionário, pois nesse



período, os mesmos podem ainda fazer essa reclamação. Neste raciocínio a empresa Meg Segurança mudou o posicionamento em relação à devolução de valores para o CEFET/MG”.

Com respeito às alegações da empresa, cabem as seguintes observações:

- Em que pese as questões internas da empresa, o fato é que a folhas de pagamento dos vigilantes não estavam compatíveis com as convenções coletivas de trabalho, durante os exercícios de 2014 a 2018, conforme demonstrado nas tabelas e quadros elaborados pela equipe da CGU;
- Há contradição expressa de informações em relação ao pagamento do Descanso Semanal Remunerado referente aos feriados e Dia do Vigilante. Na segunda reunião, a empresa afirma que houve o pagamento desses encargos trabalhistas, enquanto que, na terceira reunião, informa que alguns funcionários ajuizaram reclamação trabalhista pelo não recebimento desses mesmos encargos trabalhistas. De todo modo, os documentos comprobatórios de pagamento não estão juntados aos processos do CEFET/MG, em especial, nas folhas de pagamento.
- O fato de a empresa declarar a existência de litígios judiciais de funcionários por conta de benefícios obrigatórios que deveriam ter recebido em decorrência do exercício da atividade de serviços de vigilância, indica que a empresa, em algum momento, ficou ciente da prática irregular em receber valores do CEFET/MG sem destiná-los à sua finalidade. O cálculo efetuado pela equipe da CGU aponta um valor total de R\$ 1.095.790,89 não repassado e devido aos empregados da empresa, no período de 2014 a 2017, considerando apenas os itens “mão-de-obra” e “encargos sociais” da planilha de custo do contrato.

É de suma importância o esclarecimento dessa situação, considerando eventual apuração de responsabilidade da empresa, ainda mais que a mesma se sagrou vencedora do Pregão Eletrônico nº 17/2018, cujo objeto é a prestação de vigilância armada. Cabe lembrar, ainda, que o CEFET/MG pode responder subsidiariamente pelo ajuizamento de reclamações trabalhistas dos empregados da empresa prestadora de serviço.

No tocante aos procedimentos adotados pelo CEFET/MG voltados à fiscalização financeira da execução do contrato, a equipe da CGU identificou falha na aplicação daquele pertinente à conferência dos documentos apresentados pela empresa de vigilância armada para comprovação mensal da regularidade do cumprimento dos encargos e obrigações trabalhistas.

A prefeitura da entidade é a responsável pela fiscalização física e financeira da execução dos contratos firmados com as prestadoras de serviço. De acordo com as informações prestadas pelo Prefeito do CEFET/MG, responsável por atestar as notas fiscais, a fiscalização financeira inclui, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- “a) Preenchimento de planilha confrontando os valores estabelecidos em contrato com os valores das notas fiscais para verificação de adequação. Verificação de adequação de valores a serem descontados ou acrescidos;*
- b) Preenchimento de planilha para verificação da adequação dos valores de recolhimento de encargos e pagamentos de direitos trabalhistas;*
- c) Preenchimento de planilha para verificação de cumprimento do recolhimento de encargos e pagamentos de direitos trabalhistas;*
- d) Verificação de certidões de regularidade fiscal.”*



Para tanto, os servidores responsáveis pelo acompanhamento da execução dos contratos, utilizam a planilha “Conferência Mensal – Documentação – MEG” para efetuar os registros das atividades da fiscalização financeira. Em análise à planilha disponibilizada pela entidade, referente aos meses de março a outubro do exercício de 2018, constatou-se que é efetuada a verificação mensal pelos servidores do CEFET/MG da folha de pagamento da empresa, a partir de uma amostra de 10 empregados, dos valores pagos a título de salário, adicional de periculosidade, adicional noturno, horas extras, descanso semanal remunerado sobre horas extras, passagem, vale-alimentação e INSS. Ocorre que não há uma análise crítica desses valores, uma vez que a planilha de custo do contrato não é utilizada como referência pela entidade, tampouco é avaliada a forma de cálculo dos mesmos.

Causa

Falhas nos controles internos administrativos referentes à conferência dos valores dos benefícios obrigatórios devidos aos funcionários da empresa.

A equipe de fiscalização financeira deixou de executar procedimento administrativo que assegurasse a conferência da folha de pagamento tendo como parâmetro as planilhas de custo do contrato e respectivos aditivos.

De acordo com o artigo 24 do Regimento Interno do CEFET/MG, aprovado em 09 de janeiro de 1984, compete à Prefeitura da entidade coordenar e executar as atividades relacionadas com a manutenção dos prédios, instalações e áreas, comunicação e arquivo, limpeza, vigilância, obras civis, segurança do trabalho e a disciplina.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta à Solicitação de Auditoria Solicitação de Auditoria nº 201801597/05, de 07 de fevereiro de 2019, que apresentou os fatos apurados pela equipe da CGU, o Diretor-Geral do CEFET/MG apresentou a seguinte manifestação, por meio do Ofício n.º 46/2019/DG/CEFET-MG/MEC, de 13 de fevereiro de 2019:

“No dia 06/02/2019, a Direção do CEFET-MG reuniu com representantes da empresa MEG Segurança Patrimonial EIRELI para dar continuidade à discussão referente ao não pagamento aos funcionários dos encargos trabalhistas previstos nas planilhas de custos do Contrato nº 007/2013.

Na oportunidade, o advogado da empresa MEG Segurança Patrimonial EIRELI, (...), ressaltou que o Sindicato está ciente da situação e, diante disso, está realizando levantamento dos valores devidos aos vigilantes.

O CEFET-MG, por sua vez, requereu urgência na solução da questão, inclusive no envio de documento que comprove o pagamento ou eventuais acordos realizados com o Sindicato.

Por fim, afirmamos que a Diretoria de Planejamento e Gestão (DPG) e a Prefeitura do CEFET-MG estão envidando esforços para o adequado esclarecimento da situação ainda na vigência do contrato.”

Posteriormente, em 18 de fevereiro de 2019, o Prefeito do CEFET/MG encaminhou, por correspondência eletrônica, cópia da ata da reunião realizada com a empresa, na mesma data, cujo teor segue transcrito:



“Foi entregue pela MEG Segurança Patrimonial Ltda., na presente reunião, o documento do Sindicato dos Empregados das Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Minas Gerais em que o representante deste último informa que irá analisar os valores devidos aos vigilantes e formalizar termo de transação extrajudicial em até 10 dias contados da data do documento. A fiscalização solicitou à empresa que encaminhe toda a documentação formal que for disponibilizada ao Sindicato durante e após o período determinado. O (...) advogado da MEG Segurança Patrimonial Ltda informa que os documentos solicitados pelo sindicato foram entregues na data de hoje. A fiscalização do CEFET informa que o documento recebido será repassado à Profa. (...), vice-diretora do CEFET-MG para análise.”

Já em relação à fiscalização financeira do contrato, em resposta à Solicitação de Auditoria Solicitação de Auditoria nº 201801597/06, de 14 de fevereiro de 2019, que apresentou os fatos apurados pela equipe da CGU, o Diretor-Geral do CEFET/MG apresentou a seguinte manifestação, por meio do Ofício n.º 55/2019/DG/CEFET-MG/MEC, de 19 de fevereiro de 2019:

“No que se refere à constatação em comento, apresentamos aspectos que podem ter colaborado para a não identificação, pela fiscalização da Prefeitura do CEFET-MG, do pagamento inadequado do adicional noturno aos vigilantes:

a) A fiscalização utiliza como base a Convenção Coletiva da categoria, a Consolidação das Leis Trabalhistas e a planilha de custos do contrato. Em algumas situações, a convenção coletiva é homologada e a empresa contratada atualiza os salários e benefícios de seus empregados. Contudo, essa atualização de valores não é realizada de imediato pelo CEFET-MG, visto que o Setor de Contratos precisa analisar o pedido de repactuação da Contratada. Assim, até o período de aprovação da repactuação, a fiscalização se baseia unicamente nos valores previstos na convenção coletiva para conferência dos pagamentos, deixando de lado, neste caso, os valores previstos na planilha de custos;

b) A fiscalização analisava o pagamento do benefício em si, visto que a quantidade de horas noturnas recebidas pelos funcionários pode variar de mês para mês, em virtude do número de dias trabalhados. Assim, a quantidade de horas noturnas trabalhadas não é fixa, uma vez que há uma variação de dias ao longo dos meses do ano, acarretando em variação do valor mensal referente ao adicional noturno, o que pode dificultar a adequada conferência das horas efetivamente pagas aos funcionários.

Diante do que foi constatado por essa CGU, a fiscalização de contratos do CEFET-MG já alterou os procedimentos de conferência, para que o cálculo dos valores recebidos esteja de acordo com o previsto na planilha de custos/convenção coletiva. Os cálculos dos encargos trabalhistas estão sendo verificados de maneira mais detalhada, em busca da certificação de que as Empresas Terceirizadas cumpram suas obrigações. Também, a Administração do CEFET-MG está estudando a alteração no fluxo e estrutura da fiscalização para que a mesma seja feita de forma mais adequada.

Visando o aprimoramento contínuo do processo de fiscalização de Contratos de Serviços Terceirizados no CEFETMG será solicitado à Controladoria Geral da União a disponibilização de modelos e/ou manuais de fiscalização de contratos continuados, eventualmente disponíveis, de modo a mitigar eventuais fragilidades na fiscalização.”

Análise do Controle Interno

Em que pese a busca conjunta do CEFET/MG e da empresa vigilância armada em solucionar a questão, até mesmo com uma possível interveniência do sindicato da categoria, ainda não há definição das providências que serão efetivamente implantadas.



Da mesma forma, a justificativa não faz menção à aplicação ou não de multa à empresa pelo CEFET/MG, conforme encaminhamento da Prefeitura à Diretoria de Planejamento e Gestão CEFET/MG, tampouco dos valores apurados e devidos aos funcionários da empresa.

Além disso, observe-se que as tratativas relatadas pelo CEFET/MG estão ocorrendo sem o devido assessoramento jurídico da procuradoria federal, tendo em vista que o Procurador Chefe da PF/CEFET-MG, declinou do convite para participar da reunião a ser realizada com a empresa Meg Segurança Patrimonial para tratar de inconsistências no pagamento de verbas trabalhistas aos vigilantes, mas se colocou à disposição para “*eventuais assessoramentos jurídicos decorrentes da matéria a ser tratada*” conforme Memo DIR-062/19, de 01 de fevereiro de 2019, encaminhado à equipe de auditoria, pelo gestor, por ocasião de manifestação acerca do Relatório Preliminar. Ressalta-se, entretanto, que a entidade deve se resguardar legalmente de qualquer possibilidade de questionamento judicial futuro pelos atos da empresa de vigilância armada. Em tese, o valor apurado pela equipe da CGU, ainda sem a correção monetária, deveria ser destinado aos empregados da contratada, mas não foram apresentadas pela empresa, com ou sem intervenção do sindicato dos vigilantes, as garantias ao CEFET/MG de que a regularização será feita.

Já no que se refere à fiscalização financeira, o gestor pondera sobre as possíveis situações que podem ter contribuído para a ocorrência das falhas da fiscalização financeira da execução do contrato de vigilância armada. Ainda, a entidade informa a tomada de medidas para aprimorar os procedimentos de controle. Todavia, as justificativas apresentadas não guardam correlação com a falha apontada pela equipe da CGU. O fato é que o procedimento de confronto dos valores estabelecidos em contrato com os pagamentos efetivamente realizados à empresa não é realizado uma vez que as planilhas de custo não são utilizadas como parâmetro de conferência pelos servidores designados pela fiscalização.

Recomendações:

Recomendação 1: Encaminhar demanda formal à Procuradoria Jurídica para que sejam avaliadas as medidas necessárias à solução do passivo trabalhista, de forma a resguardar o CEFET/MG de futura responsabilização subsidiária na qualidade de tomador de serviços, e apresentar as medidas adotadas para essa CGU.

Recomendação 2: Apurar os valores devidos aos empregados da empresa de vigilância armada, apresentando a essa CGU as memórias de cálculo.

Recomendação 3: Demonstrar a aplicação das eventuais penalidades à empresa MEG Segurança Patrimonial Ltda previstas no Contrato nº 007/2013 e legislação pertinente, conforme já sugerido no Memorando Eletrônico nº 180/2018, expedido pela Prefeitura do CEFET/MG em 07 de dezembro de 2018.

Recomendação 4: Realizar o juízo de admissibilidade com vistas à instauração de processo administrativo para apuração da responsabilidade da empresa prestadora de serviço, nos termos do artigo 8º, caput da Lei 12.846/13.

Recomendação 5: Estabelecer rotinas de verificação mensal do cumprimento dos encargos e obrigações trabalhistas da empresa de vigilância armada tendo como parâmetro as planilhas de custo decorrentes das repactuações do contrato ao longo dos exercícios.

1.1.1.3 INFORMAÇÃO

Considerações acerca do cálculo do custo do aviso prévio trabalhado na Planilha do Pregão nº17/2018 - Contratação de Serviço de Vigilância

Fato



O aviso prévio é um direito do trabalhador. No mínimo 30 dias antes do término do contrato de trabalho, o empregador – considerando que a iniciativa seja dele – notifica o empregado do término da relação. O aviso prévio pode ser trabalhado ou indenizado.

Ocorre o aviso prévio trabalhado quando o empregado continua trabalhando após o recebimento da notificação de desligamento. Durante esse período, o trabalhador terá sua jornada de trabalho diária reduzida em 2 horas, sem prejuízo do salário. O empregado pode, contudo, optar por, ao invés de ter a redução diária da sua jornada, faltar ao serviço 7 dias corridos, sem prejuízo da remuneração.

O custo estimado do aviso prévio trabalhado refere-se à remuneração relativa a esses períodos de redução de jornada ou de faltas mencionadas (2 horas diárias ou 7 dias corridos), pois para não haver descontinuidade na prestação dos serviços, a empresa contratada deverá manter os postos devidamente ocupados, por meio de pagamento de substitutos, durante todo o período de aviso prévio.

Na contratação dos serviços de vigilância que está em curso por meio do Pregão nº17/2018, cujo objeto foi adjudicado à empresa MEG Segurança Patrimonial Ltda, a planilha de custos, Aba “Custo por trabalhador”, Submódulo 3.2 – Aviso Prévio Trabalhado, calcula o valor desse benefício dividindo a remuneração do trabalhador por 12 (doze), e posteriormente multiplicando o resultado por 9,12%, que se refere à frequência estimada de ocorrência do aviso prévio trabalhado. Portanto, a divisão da remuneração por 12 (doze) gera uma provisão de uma remuneração mensal ao final de um ano.

Entretanto, há um entendimento que a provisão necessária para a reposição do trabalhador que cumpre aviso prévio trabalhado deve ser, com já relatado, apenas o equivalente ao direito do empregado de ausentar-se por duas horas diárias ou sete dias no mês em que cumpre o aviso.

No Caderno de Logística de Prestação de Serviços de Vigilância Patrimonial (Versão 1.0, de abril de 2014) em seu item 5.5.4.2 – Provisão para Rescisão – Memória de Cálculo, alínea g), há previsão para utilização do “percentual de dias do mês igual a 7 dias sobre o total de dias do mês” para fins de cálculo do custo do aviso prévio trabalhado.

Tal entendimento é corroborado pelo TCU, exemplificativamente, no Acórdãos nº 1186/2017- Plenário, onde está expressa a forma de cálculo do referido aviso prévio:

“O item ‘Aviso Prévio Trabalhado’ (inciso XXI do art. 7º da Constituição Federal e art. 487 da CLT), corresponde ao valor repassado para pagar o funcionário enquanto este não trabalha. Apesar de não haver lei complementar para disciplinar essa matéria, a doutrina e a jurisprudência aconselham que o funcionário seja avisado de sua dispensa e, a partir de então, ele passa a receber seu último salário referente a 30 dias de serviço, dos quais 7 ele tem direito a ausentar-se do trabalho para ter tempo de procurar por outro emprego ou, se preferir, trabalhar 2 horas a menos por dia durante o período de 30 dias. Neste tempo em que o empregado não presta serviço, a Contratada terá de pagar, ao mesmo tempo, o funcionário que está saindo mais aquele que está entrando no posto e, por isso, há de constar esse item da planilha de custos.

O percentual mais adequado a este item da planilha é 1,94%, mas que deve ser pago apenas no primeiro ano do contrato, devendo ser excluído da planilha a partir do segundo ano, uma vez que só haverá uma demissão e uma indenização por empregado. O cálculo está demonstrado a seguir:

$$[(100\% / 30) \times 7] / 12 = 1,94\%$$

Onde:

100% = salário integral

30 = número de dias no mês

7 = número de dias de aviso prévio a que o empregado tem direito de se ausentar



12 = número de meses no ano”.

Dessa forma, estima-se que, percentualmente, o custo do aviso prévio trabalhado seja de 1,94% (100 / 30 dias /12 meses x 7 dias) da remuneração integral do funcionário. Acrescente-se a isso a incidência do submódulo 4.1 (Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições) e multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado.

Tendo em vista a divergência observada nos cálculos do aviso prévio trabalhado, o gestor foi instado a se manifestar. Por meio do Ofício nº 036/2019/DG/CEFET-MG/MEC, de 07 de fevereiro de 2019, o gestor informou:

O cálculo foi realizado conforme orientado e exemplificado em Caderno Técnico de Estudo dos Custos dos Valores Limites Serviço de Vigilância – Minas Gerais/2018, elaborado pela Secretaria de Gestão - SEGES do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPOG, disponível no seguinte endereço eletrônico:

https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/conteudo/ArquivosCGNOR/Cadernostecnicos/Cadernos2018/CT_VIG_MG_2018.pdf

Desta forma o procedimento adotado, descrito abaixo, consta como calculado no referido caderno técnico, onde:

1) *Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2. Considera-se a duração média do contrato de trabalho de 12 meses.*

Provisionamento Mensal: meses de duração do contrato de prestação de serviços.

Valor a ser provisionado nos casos de Aviso Prévio Trabalhado.

Base de cálculo ÷ Provisionamento mensal.

(R\$ 2.135,81 + R\$ 1.858,13) / 12 = R\$ 332,83

Posteriormente calcula-se a Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o aviso prévio trabalhado:

2) *Base de cálculo: Corresponde ao valor do depósito mensal realizado no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.*

Percentual da Multa: corresponde a 50%, dos quais 40% refere-se à multa do FGTS e 10% à contribuição social a ser recolhida na rede bancária e transferida à Caixa Econômica Federal.

Valor: Base de cálculo x Percentual da Multa.

*R\$ 204,09 * 0,50 = R\$ 102,04*

3) *Base de Cálculo: Valor a ser provisionado nos casos de Aviso Prévio Trabalhado + multa do FGTS e Contribuição Social.*

Percentual: 10% das demissões sem justa causa.

Valor: Base de Cálculo x Percentual

*(R\$ 332,83 + R\$ 102,04) * 9,12% = R\$ 39,65.*

Acontece que o Caderno Técnico utiliza percentuais extraídos do CAGED para calcular a provisão para a rescisão. Para o Estado de Minas Gerais apresentam os seguintes percentuais:

*Demissão sem Justa Causa = 91,18% * 10 % = 9,12%*

Demissão com Justa Causa = 1,32%

Desligamento Outros Tipos = 7,50%

E, ainda, segundo cálculos apresentados no caderno técnico, para efeito de cálculo dos valores limites (máximo), considera-se, nas demissões sem justa causa, o percentual de 90% para o aviso prévio indenizado e de 10% para aviso prévio trabalhado



Diante do exposto verifica-se que há divergências de entendimentos para fins do cálculo do item.

O CEFET/MG adotou o modelo de planilha de custos elaborado pela Secretaria de Gestão - Seges que “*considera, para o Aviso Prévio trabalhado, o custo integral dos direitos no período, ou seja, computa-se a remuneração integral, encargos e benefícios, proporcionais ao período de aviso prévio - 30 dias, conforme previsão do art. 487 da Consolidação das Leis do Trabalho*”.

Em 25 de março de 2019, o CEFET/MG recebeu, em resposta a questionamento efetuado, mensagem eletrônica da Coordenação-Geral de Normas – DELOG, da Secretária de Gestão – SEDGG, do Ministério da Economia, encaminhada à equipe de auditoria por ocasião da manifestação acerca do Relatório Preliminar, com considerações sobre o tema e ainda o seguinte esclarecimento:

Quanto à definição sobre qual metodologia utilizar (Seges ou TCU) fica à critério do órgão contratante junto à sua Consultoria Jurídica, mediante apreciação das necessidades de cada contratação, vez que o que se busca com o normativo é a existência de previsão orçamentária para a garantia dos direitos trabalhistas aos prestadores de serviços alocados na contratação.

Nesse sentido, deve ser efetuada uma avaliação pela divisão de contratos, bem como consulta à Assessoria Jurídica do CEFET/MG para definição da metodologia de cálculo do aviso prévio trabalhado que melhor se adequa à instituição, levando em conta o perfil da instituição, histórico das contratações, bem como a avaliação dos riscos envolvidos. Se necessário, eventuais ajustes nas planilhas dos contratos de serviços terceirizados, firmados à luz da Instrução Normativa nº 05/2017, podem ser efetuados.

1.1.1.4 INFORMAÇÃO

Produtividade no Contrato de Limpeza

Fato

A produtividade das equipes de limpeza e conservação predial é fator fundamental na definição dos quantitativos de empregados das empresas contratadas e, por conseguinte, no estabelecimento do valor da contratação.

A Instrução Normativa nº 02/2008, assim dispôs sobre a questão da produtividade dos contratos de limpeza e conservação predial:

“Art. 42. Deverão constar do Projeto Básico na contratação de serviços de limpeza e conservação, além dos demais requisitos dispostos nesta IN:

II - produtividade mínima a ser considerada para cada categoria profissional envolvida, expressa em termos de área física por jornada de trabalho ou relação serventes por encarregado”; e

Na sequência, a referida Instrução apresenta as produtividades mínimas detalhadas por tipo de área, sendo que tais níveis de eficiência correspondem a uma frequência de rotinas de tarefas de limpeza que também foram detalhadas na Instrução Normativa nº 02/2008, conforme excerto a seguir, referente à limpeza de banheiros:

“Metodologia de referência dos serviços de limpeza e conservação

Áreas internas

1. Descrição dos serviços

Os serviços serão executados pelo contratado na seguinte frequência:

(...)

1.2 DIARIAMENTE, DUAS VEZES, QUANDO NÃO EXPLICITADO:



1.2.1 Efetuar a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante;

1.2.2 Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas; e

1.2.3 Retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração”.

Com o intuito de fomentar a eficiência das empresas contratadas para limpeza e conservação predial, a Instrução Normativa nº 05/2017 aumentou as produtividades mínimas a serem exigidas pela administração pública, além de estabelecer uma referência de produtividade máxima que se constitui um limite até o qual as empresas não necessitam justificar sua capacidade de execução naquele nível de eficiência.

A planilha de custos que compõe o Contrato nº 45/2018, firmado com a empresa Conservo Serviços Gerais LTDA, CNPJ: 17.027.806/0001-76, apresenta na aba “PRODUTIVIDADE” os seguintes níveis de eficiência dos serventes contratos, segregados por tipos de área:

- interna: 1.000 m²
- banheiros 300 m²
- áreas externas 2.000 m²

Na mesma planilha, na aba “ÁREAS”, foram definidas as frequências diárias de limpeza específicas para os diferentes ambientes do Instituto, conforme excerto a seguir transcrito, relativo ao Campus I - BH:

Tabela - Áreas x frequência de limpeza

LOCAIS	FREQUÊNCIA DIÁRIA	Campus I - BH	
		Área	Área x frequência
Banheiros	3,00	586,03	1.758,09
Laboratórios	0,50	4.607,36	2.303,68
Salas de Aula e Apoio	3,00	3.585,70	10.757,10
Áreas Administrativas	0,50	4.527,88	2.263,94
Vestiários	2,00	41,74	83,48
Bibliotecas	1,00	1.619,50	1.619,50
Auditórios	0,50	435,88	217,94
Refeitório	2,00	0,00	0,00
Circulação Interna	0,50	4.981,98	2.490,99
Quadra Coberta	0,14	2.989,29	427,04
Quadra Externa	0,14	1.355,28	193,61
Esquadrias de vidro	0,03	5.607,09	186,90
Esq. de vidro (2 m de alt.)	0,03	2.180,19	65,41
Jardim	0,14	1.443,69	202,12
Capina	0,03	915,31	27,46
Arruamento/Externas	0,29	8.618,54	2.462,44
TOTAL		43.495,46	25.059,70

Fonte: Planilha Anexo I-B – Planilha de formação de custos

Conforme transcrito, a administração adotou a metodologia de transformar as áreas originais em áreas a serem limpas, de acordo com a frequência de limpeza diária adotada, permitindo posterior agregação das áreas dos diferentes ambientes em grupos mais restritos – áreas internas, áreas internas/banheiros e áreas externas, conforme excerto a seguir transcrito, relativo ao Campus I - BH:

Tabela - Soma áreas



Área interna	20.080,19
Área interna - banheiro	1.841,57
Área externa	2.683,51
Área de jardim	202,12
Área de capina	-
Área de esquadrias	252,31
TOTAL	25.059,70

Fonte: Planilha Anexo I-B – Planilha de formação de custos

Note-se que, a metodologia utilizada – multiplicação da área real pela frequência de limpeza, produz o efeito de transformar a área real em área a ser limpa, em uma frequência de 01 (uma) vez ao dia.

Prosseguindo na descrição da metodologia utilizada no Contrato nº 45/2018, os agregados de área por tipo foram confrontados com as produtividades anteriormente mencionadas, chegando-se ao quantitativo de empregados do contrato.

A fim de avaliar a eficiência da contratação, comparamos a produtividade apresentada pela empresa licitante com os valores mínimos exigidos pelas Instruções Normativas nº 02/2008 e 05/2017.

Cabe ressaltar que, com exceção da área interna/banheiros, o confronto das produtividades apresentadas com aquelas constantes das Instruções não se mostra factível sem incorrer em elevada margem de erro. Isso ocorre pelo fato de a IN nº 02/2008 não explicitar os ambientes e sua frequência de limpeza de forma detalhada conforme o Instituto bem o fez.

Não obstante, não há indícios de que, para tais áreas, mantendo a exceção mencionada, as produtividades estejam abaixo das mínimas estabelecidas, tanto na IN nº 02/2008 quanto na 05/2017.

Quanto à área interna/banheiros, temos uma produtividade apresentada pela empresa de 300 m², repisando que, a transformação das áreas reais em áreas a serem limpas produz o efeito de reduzir a frequência de limpeza para 01 (uma) vez ao dia, para efeito de comparação com a produtividade estabelecida nas normas.

A IN nº 02/2008 não estabelecia, de forma explícita, uma produtividade específica para a limpeza de banheiros, estando esta tarefa incluída na limpeza de áreas internas, cuja produtividade mínima era de 600 m², para uma frequência de limpeza de 02 (duas) vezes ao dia, conforme apresentado anteriormente.

Já IN nº 05/2017 trouxe produtividade específica para a limpeza dos banheiros, conforme disposto no Anexo VI-B - Serviço de Limpeza e Conservação, a seguir descrito:

“3. Nas condições usuais serão adotados índices de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias, de acordo com os seguintes parâmetros:

3.1. Áreas Internas:

(...)

g) Banheiros: 200 m² a 300 m²”.



Portanto, considerando a produtividade mais conservadora trazida pela IN nº 05/2017 – 200 m², e tendo em vista que a metodologia da IN nº 02/2008 previa uma frequência de 02 (duas) vezes ao dia para a limpeza de banheiros, temos que a produtividade para a frequência de 01 (uma) vez ao dia seria de, no mínimo 400 m², acima da produtividade de 300 m² apresentada pela empresa no Contrato nº 45/2018.

De outra forma, pode-se avaliar o cálculo da produtividade da área de banheiro de acordo com o seguinte raciocínio: como a produtividade atual é de 300m² para a frequência de uma vez ao dia, se ajustarmos a frequência de limpeza para duas vezes ao dia, para fins de comparação com o previsto nas instruções normativas a produtividade cairia para 150m²

Ainda assim, verifica-se que a produtividade de 150m² está abaixo daquela prevista na IN nº 05/2017 (de 200m² a 300m²). Entretanto, afigura-se razoável tendo em vista algumas especificidades que supostamente contribuem para diminuição da produtividade, como número elevado de banheiros (ex: 62 no Campus I, para 6 serventes) e distância entre os sanitários.

Entretanto, tendo em vista que as equipes de limpeza de banheiros são dedicadas a essa função, inclusive recebendo adicional de insalubridade pela tarefa realizada, considera-se necessário que a administração dispense esforços no sentido de avaliar se existe possível alternativa, junto à empresa contratada, de alteração da produtividade sem prejuízo da frequência e qualidade do trabalho realizado, em linha com o princípio constitucional da eficiência da administração pública.

Comparativamente, citam-se contratos de serviços terceirizados de limpeza em outras instituições de ensino, nos quais as produtividades para limpeza de banheiros são superiores, a saber: Contrato nº 17/2013 firmado entre a UFMG e a própria Conservo cujo índice de produtividade é 510 m²; e Contrato 90/2015, firmado entre a UFV e a ArteBrilho, cuja produtividade é de 600 m² para frequência diária, o que equivaleria a uma produtividade de 300m² para duas vezes ao dia.

1.1.1.5 INFORMAÇÃO

Considerações acerca dos critérios de apuração das alíquotas de PIS e Cofins.

Fato

No Contrato nº 45/2018, firmado com a empresa Conservo Serviços Gerais LTDA, para prestação de serviços terceirizados de limpeza e conservação, em razão de a empresa contratada ser tributada pelo lucro real e, portanto, sujeita ao regime não cumulativo de PIS e Cofins, nos termos da Lei nº 9.718/1998 e da Lei nº 10.637/2002 as planilhas de custos contemplaram, para as referidas contribuições, alíquotas, de 1,65% e 7,60%, respectivamente.

O regime não cumulativo de incidência do PIS e da Cofins permite a contabilização e utilização de créditos tributários oriundo de diversas despesas suportadas pelas empresas, conforme transcrito de trecho da Lei nº 10.637/2002:

“Art. 3º Do valor apurado na forma do art. 2º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a:

I - bens adquiridos para revenda, exceto em relação às mercadorias e aos produtos referidos: (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

a) no inciso III do § 3º do art. 1º desta Lei; e (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008). (Produção de efeitos)

b) nos §§ 1º e 1º-A do art. 2º desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 11.787, de 2008)

II - bens e serviços, utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação



de bens ou produtos destinados à venda, inclusive combustíveis e lubrificantes, exceto em relação ao pagamento de que trata o art. 2º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, devido pelo fabricante ou importador, ao concessionário, pela intermediação ou entrega dos veículos classificados nas posições

87.03 e 87.04 da TIPI; (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

III - (VETADO)

IV – aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos, pagos a pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa;

V - valor das contraprestações de operações de arrendamento mercantil de pessoa jurídica, exceto de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das

Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES; (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

VI - máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, adquiridos ou fabricados para locação a terceiros ou para utilização na produção de bens destinados à venda ou na

prestação de serviços. (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

VII - edificações e benfeitorias em imóveis de terceiros, quando o custo, inclusive de mão-de-obra, tenha sido suportado pela locatária;

VIII - bens recebidos em devolução, cuja receita de venda tenha integrado faturamento do mês ou de mês anterior, e tributada conforme o disposto nesta Lei.

IX - energia elétrica e energia térmica, inclusive sob a forma de vapor, consumidas nos estabelecimentos da pessoa jurídica. (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

X - vale-transporte, vale-refeição ou vale-alimentação, fardamento ou uniforme fornecidos aos empregados por pessoa jurídica que explore as atividades de prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção. (Incluído pela Lei nº 11.898, de 2009)

XI - bens incorporados ao ativo intangível, adquiridos para utilização na produção de bens destinados a venda ou na prestação de serviços”.

O direito das empresas refere-se à contabilização de créditos tributários relativos aos bens utilizados como insumo na prestação de serviços, máquinas e equipamentos incorporados ao ativo imobilizado e vale-transporte, vale-refeição ou vale-alimentação, fardamento ou uniforme fornecidos aos empregados por pessoa jurídica que explore as atividades de prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção. Importante ressaltar, de antemão, que as despesas realizadas com a aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI) não geram créditos para o PIS e a Cofins, conforme Solução de Divergência nº 9 da RFB, de 28 de abril de 2011.

Segundo consta no “Cadernos de Logística – Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação” e no “Estudo sobre a Composição dos Custos dos Valores Limites – Serviços de Limpeza e Conservação”, ambos do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPDG, no caso das empresas enquadradas no regime de apuração pelo lucro real, que prestação de serviços que envolvem o fornecimento de mão de obra intensiva, tais como limpeza e conservação predial e manutenção predial, excetuada a prestação de serviços de segurança, as empresas devem apresentar as alíquotas de 1,65% e 7,60% para o recolhimento do PIS e da Cofins, respectivamente. Na mesma direção apontam os Acórdãos do Tribunal de Contas da União nº 410/2008 – Plenário e nº 1.753/2008 – Plenário.

Não obstante, nos normativos e nas publicações técnicas do MPDG não há menção explícita à necessidade de o custo do serviço apresentado à administração refletir o benefício da contabilização de créditos tributários a que as empresas enquadradas no regime não cumulativo do PIS e da Cofins têm direito.

Dessa forma, caso não haja um abatimento dos referidos créditos tributários, os custos descritos na planilha de formação de preços das empresas vencedoras das licitações apresentar-se-ão acima daqueles realmente



suportados pelas contratadas, a despeito de a administração repassar recursos para as empresas em valor integral ao custo dessas contribuições.

Em relação ao tema, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário, item 9.3.2.4, firmou entendimento segundo o qual os editais de licitação deveriam estabelecer que

“as empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e Cofins apresentem demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis ns. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária”.

Tal sistemática foi encampada pela Advocacia Geral da União, no modelo de edital referente à contratação dos serviços de engenharia – natureza comum (disponível em https://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/714622, Edital, item 7.2.5.4, acessado em 22/02/2019), ressaltando-se a circunstância de o assunto não ter sido tratado nos demais modelos de editais da AGU.

Por considerar a metodologia propugnada pelo TCU para apuração do percentual de PIS e Cofins, pela média efetivamente recolhida, complexa e exigir alto grau de especialização dos gestores e das empresas para elaboração e análise das propostas para efeitos de licitação, fiscalização e pagamento dos contratos, a CGU-Regional/MG elaborou Nota Técnica, trazendo à baila o critério adotado nos Cadernos Técnicos de Serviços Terceirizados do Estado de São Paulo (exemplos disponíveis em www.cadterc.sp.gov.br, acessado em 01/11/2018), pelo qual é aplicado redutor de 9,25% sobre todos os custos geradores de créditos tributários do PIS e da Cofins, ou sejam, vale refeição, vale transporte, uniformes, materiais e equipamentos.

Desse modo, a referida Nota Técnica foi encaminhada à apreciação das instâncias competentes da CGU e do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para que seja firmado posicionamento, em síntese, acerca de duas possibilidades:

- a) utilização de alíquota média do PIS e da Cofins, apurada nos últimos 12 meses, como alíquota efetiva nas planilhas de custo das contratações de terceirização de mão de obra para os serviços de conservação e limpeza e manutenção; ou
- b) aplicação de redutor de 9,25% sobre todos os itens geradores de crédito tributário do PIS e da Cofins na Planilha de Custos das contratações de terceirização de mão de obra para os serviços de conservação e limpeza e manutenção, especialmente vale refeição, vale transporte, uniformes, materiais e equipamentos

Foi considerada no documento, ainda, a hipótese de a Secretaria da Receita Federal do Brasil regular a matéria, implicando a necessidade de que o redirecionamento na prescrição de condutas fosse por meio de nova redação da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal.

No caso em tela (Contrato nº 45/2018), ainda que as bases contratuais, consentâneas aos termos do edital de licitação, não prevejam a aplicação de redutor atinente às referidas contribuições, a planilha de custos – Módulo 3 – Insumos para os itens Uniformes, Materiais e Equipamentos traz a seguinte referência: *“utilizados créditos de 9,25% de PIS e Cofins somente para o Lucro Real”.*

Tal referência configura-se meramente formal, por não estar prevista no contrato e não haver evidências da efetiva aplicação do redutor, tendo em vista que os valores apurados na “Planilha materiais”, da Conservo, na qual são listados os valores gastos com uniformes, materiais e equipamentos foram transportados, sem



nenhuma redução, para as planilhas de composição de custos “Anexo I-B- Planilhas Formação de Custos e Pregão”.

Por ora e até definição pelos órgãos competentes, não será proferida recomendação de ajustes aos contratos. Entretanto é necessário que o CEFET/MG, por ocasião de novas contratações, avalie os entendimentos firmados para a metodologia de aplicação da redução nos custos da contratação de empresas, sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e Cofins, que eventualmente participem o certame.

